

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPÆ CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representada por seu Coordenador Geral, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BIOTECH SOLUCOES INTELIGENTES PARA A SUA SAUDE LTDA.**, com sede a Rua Doutor José Paes, nº 25, Loja 0103 e 05, Maurício de Nassau, Município do Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF 26.777.289/0001-43, neste ato representada por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - A **CONTRATADA** prestará os serviços de assessoria e responsabilidade técnica pelo controle da qualidade da água da unidade hospitalar do **CONTRATANTE**, no endereço acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira compreenderá:

2.1.1 - Uma visita mensal do engenheiro e/ou técnico da **CONTRATADA** para coleta e a análise das amostras de água coletadas.

2.1.2 - Avaliação das características organolépticas da água do sistema de distribuição, com análises dos seguintes itens: cloro residual livre, cor aparente, odor, turbidez, sólidos totais dissolvidos, condutividade elétrica e PH;

2.1.3 - Coleta de água do sistema de distribuição para análises microbiológica e físico química, conforme frequência estabelecida e exigida pela APEVISA, baseada na Portaria de Consolidação de nº 05 do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017;

F.B.L.



2.1.4 – Mensalmente será gerado e enviado um laudo técnico de análise aos setores de manutenção e CCIH do hospital. Neste relatório constará os devidos esclarecimentos e orientações sobre o controle da qualidade da água.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato, sempre através de Engenheiro Químico e/ou técnico responsável expressamente designado pela **CONTRATADA**.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a recolher aos órgãos competentes os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como os tributos decorrentes do emprego de mão-de-obra na prestação dos serviços ora contratada, devendo comprovar trimestralmente ao **CONTRATANTE**, a quitação dos referidos recolhimentos ou quando solicitado.

3.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas de seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento das eventuais indenizações trabalhistas.

3.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho, inclusive o uso adequado de EPI's necessários à execução dos serviços.

3.5 – Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste contrato.

3.6 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.7 – Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

3.8 – A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das exigências contidas na Portaria de Consolidação de nº 05 do Ministério da Saúde no que se refere as características da água destinada ao consumo humano;

3.9 – Todas as análises, objetivo deste contrato, que serão realizadas sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser feitas em laboratórios pertencentes à

F.B.R.


Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) devidamente credenciados pela ANVISA;

3.10 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** comunicar por escrito a **CONTRATANTE** quaisquer anormalidades detectadas na qualidade da água para que sejam tomadas as medidas necessárias para a correção destas anormalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 – O **CONTRATANTE** deverá permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados por credencial expedida pela **CONTRATADA**, e não portem qualquer tipo de equipamento, instrumento ou utensílio estranho a execução dos serviços.

4.2 – Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.

4.3 – Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

4.4 – Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.5 – O **CONTRATANTE** tem conhecimento dos riscos que poderão ocorrer se os equipamentos forem utilizados de forma indevida ou negligente, onde, quando devidamente comprovado, exonera a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos sofridos por si próprio ou por terceiros.

4.6 – Deverá o **CONTRATANTE** manter as condições do local de instalação dos equipamentos de acordo com as especificações hidráulicas e elétricas orientadas pela **CONTRATADA**.

4.7 – Caberá ao **CONTRATANTE** realizar a checagem e verificação da qualidade da água no recebimento do carro pipa, de forma que seja confirmada a procedência da água conforme as especificações acertadas com o fornecedor,

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – A título de contraprestação pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo como vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

F.B.L.
[Assinatura]



à prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja encaminhada com cinco dias úteis de antecedência.

5.2- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.3 - Os valores descritos no item 5.1 poderão ser reajustados anualmente pelo índice do IPCA ou, em caso de sua extinção, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

6.2 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante o **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, oriundos exclusivamente das atividades decorrentes da prestação de serviços e indenizará o **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

6.3 - A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial oriundas exclusivamente das atividades decorrentes da prestação de serviços ora contratada, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer o **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

7.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo.

mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização.

7.2 – O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão do UPAE Caruaru.

7.3 – Diante do fim da vigência indicada no item 7.1, o presente contrato será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em contrário à renovação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

8.1 – O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

8.2– Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

8.3 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.4– A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1– As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 31 de Outubro de 2019 .

Felipe Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE CARUARU**

Camila Franias de Lima

BIOTECH SOLUCOES INTELIGENTES PARA A SUA SAUDE LTDA.

Testemunhas:

Nome: Carlos Alberto Medeiros Neto
CPF/MF: 118.184.784-20

Nome: Joice Oliveira Silva
CPF/MF: 063.607.995-37